



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

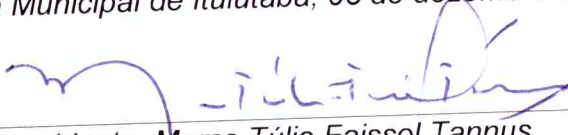
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

PROJETO DE LEI CM/96/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

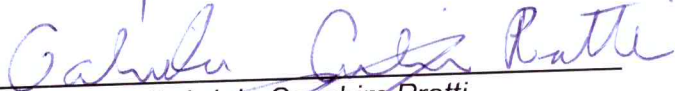
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/96/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Júnior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 149/2017

PROJETO DE LEI CM/96/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza a doação de imóvel do Patrimônio Municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba/MG e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica para que fosse emitido parecer.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria - autorização para doação de imóvel do patrimônio municipal – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoais físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 – Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

Se a administração pública está precisando adquirir ou alienar bens, especialmente bem imóvel necessita atentar para regime jurídico que pode variar na



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.

No artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a doação de bens imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes públicos, com base no art. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI senão vejamos o teor da norma geral:

“Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel(...).”

A realização da licitação para alienação (gênero) de bens imóveis, por sua vez é dispensada nos casos relacionados no § 2º e no inciso I, alíneas "a" a "g" retro transcritos, o que inclui a hipótese de doação, que é uma das espécies de alienação previstas na Lei de Licitação.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei Orgânica do Município, seguindo disciplina estatuída no art.17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estatui, em seu art. 12:

"Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato".

A doação será destinada a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba/MG, com destinação de ajudar a Associação a ter uma sede onde os pacientes renais e crônicos irão realizar suas sessões de hemodiálise, com isso, a Administração Pública está preocupada no atendimento da saúde da população de Ituiutaba.

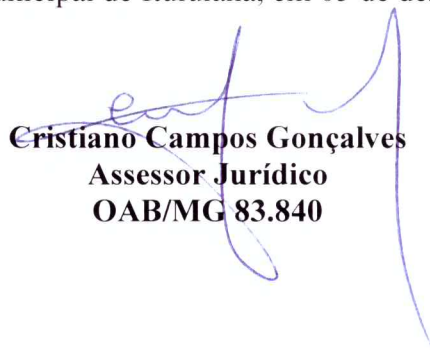
Sendo assim, a Prefeitura Municipal poderá promover a doação do imóvel de seu patrimônio público para a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba/MG, pois está devidamente comprovado o interesse público e só faltando à legítima autorização legislativa, que ora será apreciada.

A iniciativa de lei atende à disciplina contida na Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 05 de dezembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/219

Ituiutaba, 16 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 64

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 64/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 064/2017

Ituiutaba, 16 de outubro de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal à Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, CNPJ sob nº 08.274.403/0001-30.

O objetivo da doação é atender solicitação formal da Associação, que necessita de local para a construção de sua sede, para que, os pacientes renais crônicos possam realizar as suas sessões de hemodiálise.

Não podemos nos olvidar que, para que seja efetuada a doação de terreno do patrimônio público municipal, mesmo que seja para uma associação sem fins lucrativos, é imperioso que esteja presente o interesse público.

No presente caso, o interesse público é de fácil percepção, pois a doação será com o fito de ajudar uma Associação sem fins lucrativos a ter uma sede onde os pacientes renais crônicos irão realizar suas sessões de hemodiálise, ou seja, com a doação a Prefeitura Municipal de Ituiutaba estará fomentando uma das principais atividades fim da Administração pública que é oferecer assistência à saúde aos administrados.

Este executivo elege, como razões de encaminhamento da matéria, o fomento a saúde com o interesse público a ser alcançado com a referida doação.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Alessandro Martins Oliveira
-Procurador geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, e dá outras providências.

CM/096/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.403/0001-30, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: *imóvel urbano integrante do Patrimônio Público Municipal, constituído pelo lote de terreno com a área de 1.180,75m², localizado em área de urbana, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no cruzamento da Avenida José João Dib com o prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, e segue confrontando com o Prolongamento, por 3,32 metros; daí, à direita, limitando pela Rua Sebastião Camargo Gouveia, por 119,00 metros; daí, à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por 16,90 metros e finalmente, à direita, limitando pela Avenida José João Dib, por 119,30 metros, em curva, totalizando um perímetro de 258,52 metros, resultando uma área de 1.180,75 m², cadastrado perante esta prefeitura municipal sob nº SE-11-08-2E-2.*

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das dependências da Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG para que no local sejam realizadas as sessões de hemodiálise dos pacientes renais crônicos.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, o Prefeito de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXXXX de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 27 / 11 / 2017



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27 / 11 / 2017

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

11 / 12 / 2017

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

11 / 12 / 2017



Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

12 / 12 / 2017



PRESIDENTE

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

3,32

RUA SEBASTIAO C. GOUVEIA

119,00

119,30

1.180,75 m²

AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB

AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB

RUA SALIM BITAR



REQUERENTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBATA		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		01/01	
PROPRIETARIO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBATA		SERVIÇOS		03/11/2 011	
CADASTRO LOCAL		SE-11-08-2E-02		AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB		02/02/51 m ²	
AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB		[Signature]		M ²		[]	

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

3,32

RUA SEBASTIAO C. GOUVEIA

119,00

119,30

1.180,75 m²

AVENIDA JOSE JOAO DIB

AVENIDA JOSE JOAO DIB

RUA SALIM BITAR

16.90	9.80	30.40	10.40
8.75	17.75	10.20	10.40
10.40	18.80	10.40	10.85
20.00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

01/01

REQUERENTE

PROPRIETARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBATA

LOCAL AVENIDA JOSE JOAO DIB

SERVICOS

DATA 09/12/01
REDA 162,51 m²